REQUERIMENTO: 087/2017

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 2457 DATA: 25/07/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES, vereador com assento nesta casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto apresentado sob **nº 2447/2017 que " DISPÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS E PESSOASPORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICO DESTINADAS À PRATICA DE ESPORTES E LAZER"**, para ser recebido como **PROJETO INDICATIVO**.

Pede Deferimento.
Plenário "Joaquim Calmon", 24 de junho de 2017

Jean Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares
☎(27) 3372-6508 Ramal ✉ jean.menezes@camaralinhares.es.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI INDICATIVO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 2447 DATA: 21/07/17

Dispõe sobre a instalação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

Art. 1º Fica autorizada a formalização de convênios entre o Poder Executivo do Estado e os municípios, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, destinar parte dos recursos para a instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único: Nos locais a que se refere o *caput* deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

Art. 2º É facultada ao Poder Executivo do Estado e aos municípios a celebração de novos convênios, inclusive com a iniciativa privada, com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios entre o Poder Executivo do Estado e os municípios, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Linhares/ES, 21 de julho de 2017.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressalvar, porém, que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças portadoras de deficiência – em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

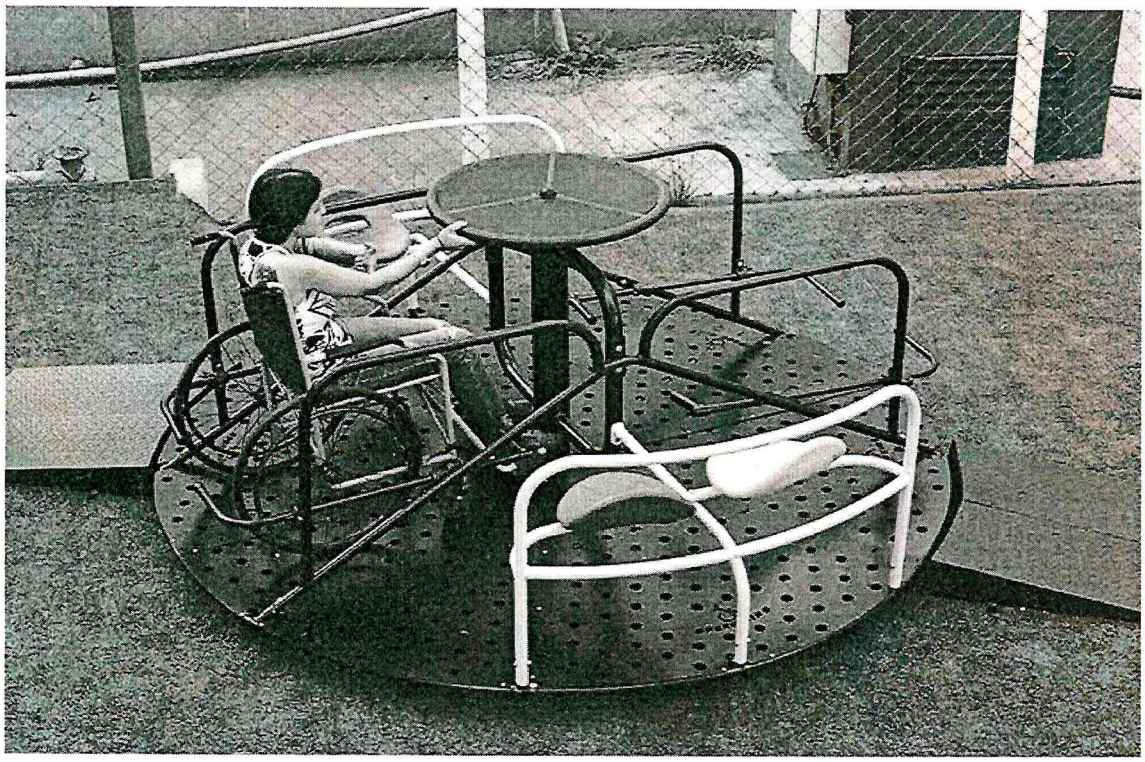
Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa têm direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população da cidade de Linhares, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Linhares/ES, 21 de julho de 2017.

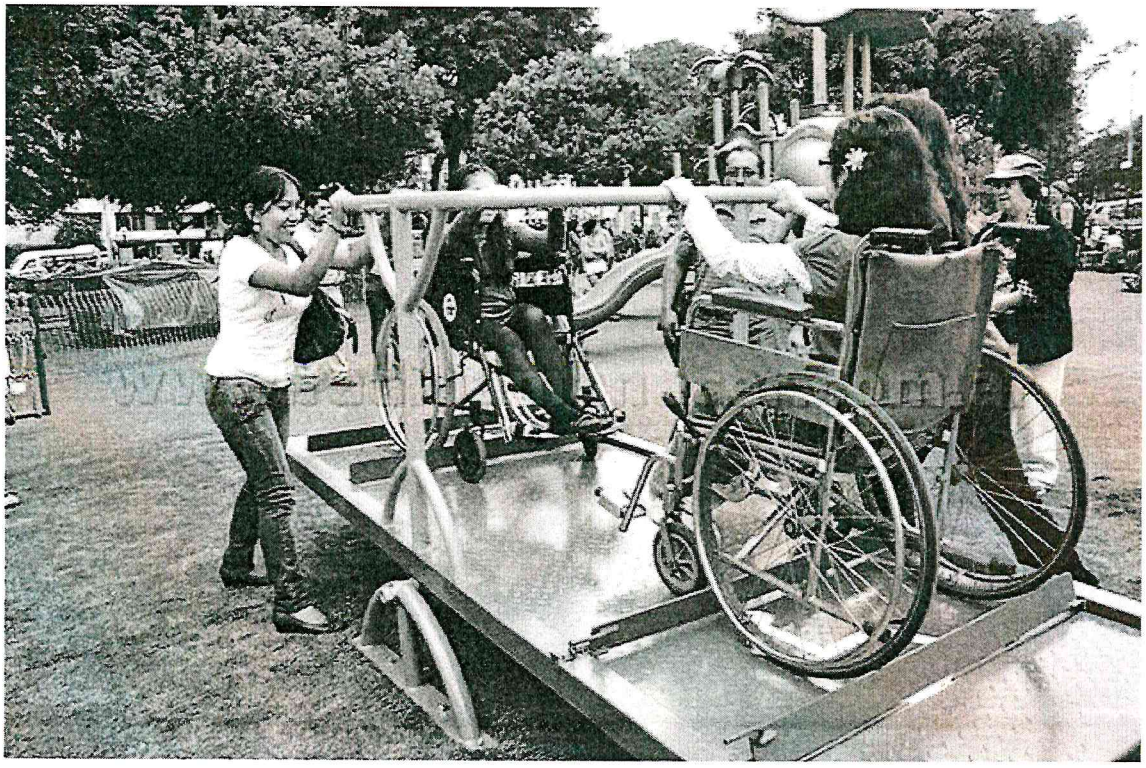
JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB





Jean Vergilio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares



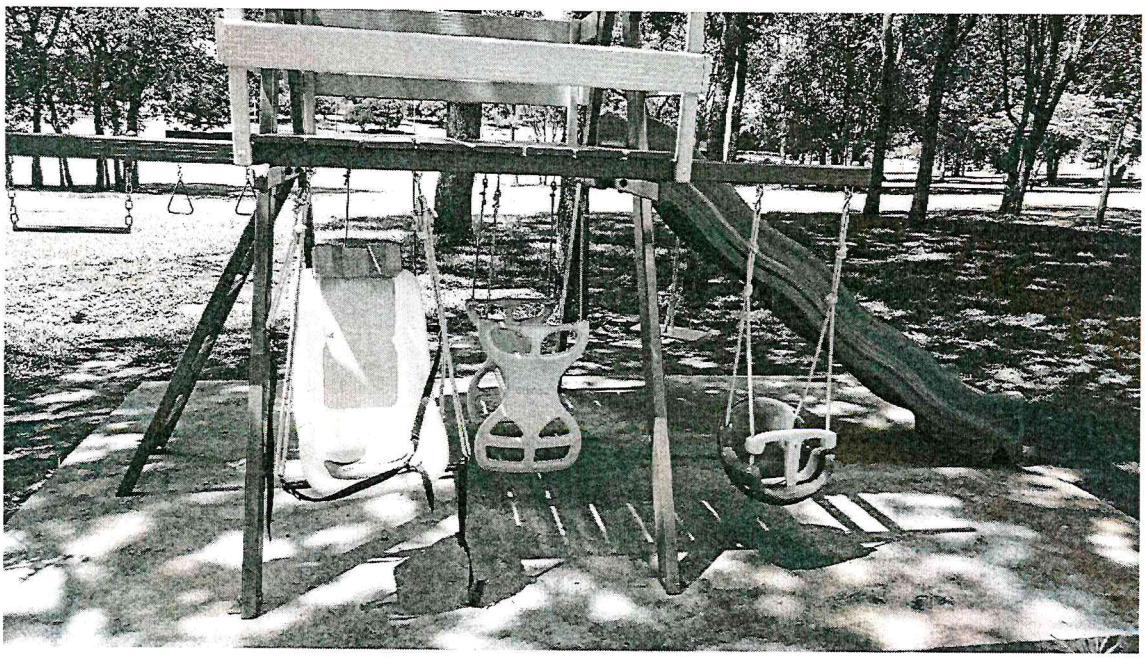


Jean Vergilio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares

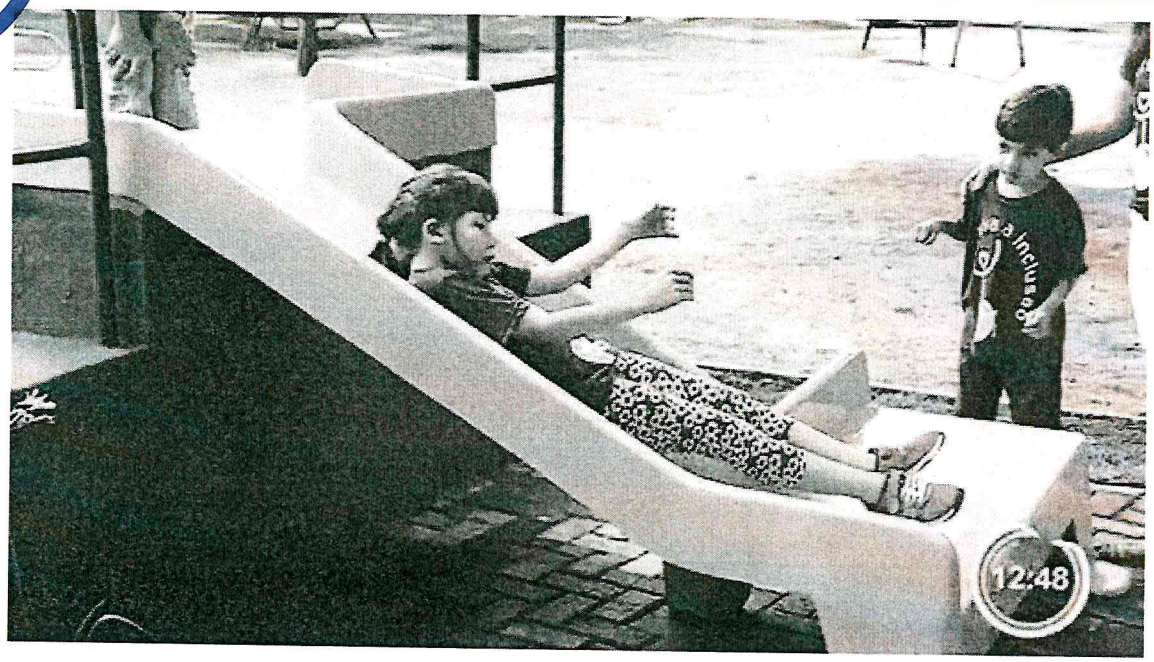


Jean Vergilio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares





Jean Vergilio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares



Jean Vergilio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares